



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2440/13

PROTOCOLO Nº 11.961.401-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 344/14

APROVADO EM 04/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2012 até 27/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2338/13 - SUED/SEED, de 12/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 07/06/13, de interesse do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 até 27/07/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

À folha 06, foi apresentada a seguinte justificativa pela instituição de ensino:

Informamos a Vossa Senhoria, que o Curso do Ensino Médio teve parecer favorável para implantação gradativa em nosso Estabelecimento de Ensino em Dezembro de 2011. Para atendermos a necessidade da comunidade escolar, no início do período letivo de 2012 foi aberto matrícula para duas turmas de 1ª série do Ensino Médio, porém em junho de 2012 iniciou-se o processo de autorização de funcionamento do Ensino Médio publicado no DOE em 27/07/12.



PROCESSO Nº 2440/13

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Marco Aurélio, nº 2342, Bairro João Paulo II, município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3835/12, de 22/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 13/07/2012 a 13/07/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl.13).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4342/12, de 13/07/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, de 27/07/12 a 27/07/14. Entretanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2012.

A Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais estão de acordo com a Matriz Curricular apresentada (fl. 08 e 421).

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 17 a 320 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 395 a 414.

### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em três séries, distribuídas em 40 semanas.



PROCESSO Nº 2440/13

Matriz Curricular (fl. 08)

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 2160 - REALEZA										
ESTAB.: 00609 - JOAO PAULO II, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	2								
	EDUCACAO FISICA	2	2	2								
	FILOSOFIA	2	2	2								
	FISICA	2	2	2								
	GEOGRAFIA	2	2	2								
	HISTORIA	2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	2								
	MATEMATICA	2	2	3								
	QUIMICA	2	2	2								
	SOCIOLOGIA	2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23								
PD	L.E.M. -ESPANHOL	4	4	4								
	L.E.M. -INGLES	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL	6	6	6								
	TOTAL GERAL	29	29	29								



PROCESSO Nº 2440/13

### 1.3 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 382)

Ensino	Ano/ Série	Matrículas				Desistentes				Concluintes			
		2012	2013			2012				2012			
	1ªA-B	66	74			2				50			
	2ªA-B	**	54										

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 130/13, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelas técnicas pedagógicas: Leila de Fátima Vianna Giacomelli, Rosalina Pereira de Moraes e Andréa Regina de Carvalho Gomes, todas licenciadas em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu Laudo Técnico, para fins de reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados (fl. 424).

### 1.5 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 444), encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio e convalidação de estudos.

### 1.6 IDEB

8. <sup>a</sup> SÉRIE 9. <sup>o</sup> ANO	IDEB OBSERVADO				META PROJETADA							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	3.5	4.6	4.6	4.4	3.5	3.7	4.0	4.4	4.7	5.0	5.3	5.5



PROCESSO Nº 2440/13

## 2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 até 27/07/12, Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4342/12, de 13/07/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, em 27/07/12. Todavia, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2012, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar informa, à folha 431 do processo, o que segue:

1) (...) informamos que os Relatórios Finais, do Ensino Médio, ano de 2012 até 27/07/12, fls. 434 a 437, (sic) do Colégio Estadual João Paulo II – EFM, do município de Realeza, NRE Francisco Beltrão, encontram-se nesta CDE e estão de acordo com a Matriz Curricular à fl. 08, do presente protocolado.

2) os referidos Relatórios Finais não foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar, considerando que o curso em questão não possui Ato de reconhecimento.

A instituição de ensino funciona em espaço compartilhado com a Escola Municipal Juscelino Kubitschek.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui 13 salas, biblioteca, laboratório de Informática, com 20 computadores; não possui espaço próprio para o laboratório de Química, Física e Biologia e as aulas práticas acontecem em sala de aula; quadra coberta, quadra aberta, sala para atendimento pedagógico, sala de Recursos Multifuncional Tipo I e sala multiuso (usada para aulas de dança, arte, atividades recreativas e reuniões). Os equipamentos e mobiliários são adequados para o atendimento dos educandos, mas não possui espaço adequado para portadores de necessidades especiais, sendo que a documentação escolar encontra-se em ordem e devidamente arquivada, assegurando em qualquer tempo a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos (fls. 420 a 423).

A Comissão de Verificação informa também que, após análise do protocolado e verificação *in loco*, é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados, com ressalvas ao Laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 424).



PROCESSO Nº 2440/13

Quanto ao corpo docente, constata-se que somente a professora indicada para Filosofia é licenciada em Pedagogia, não comprovando habilitação específica para atuar na disciplina mencionada (fl. 346).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Realeza, do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2012 a 27/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 427 a 430, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Filosofia;

c) providenciar espaço próprio para o laboratório de Química, Física e Biologia;

d) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 2440/13

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, no município de Realeza e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

I – à instituição de ensino:

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 a 27/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 4 de junho de 2014.

Arnaldo Vicente  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE